



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER N°: 018 /2017

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 003/2017, QUE ALTERA O
DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica de nº 003/2017, que altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

É o relatório.

Passo a opinar.

II- VOTO DO RELATOR

A comissão de Finanças e Orçamento, recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa tornar obrigatória a execução das emendas dos vereadores ao Projeto de Lei de Orçamentária Anual.

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 136/2017, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2017.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo Parecer nº 070/2017, se manifestou também pelo constitucionalidade e legalidade de proposição.

Conclui-se que não há mácula que impeça a sua tramitação.

O art. 53, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que se trata de tornar obrigatório a execução das emendas parlamentares incluídas no texto da LOA – Lei Orçamentária Anual, *in verbis*:

Art. 53 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos

de caráter financeiro e, especialmente sobre:

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Desta forma, este relator manifesta-se favoravelmente a alteração pretendida pela Proposta de Emenda a Lei Orgânica de nº 003/2017, na medida em que como explicitado pelo Presidente da Mesa Diretora, na justificativa do Projeto, a obrigatoriedade da execução das emendas visa as reais necessidades de atendimento ao município e à população carente, visto que os vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas de infraestrutura.

Ademais, as dotações orçamentárias são aprovadas seguindo ritos próprios e conforme preconizam tanto a Lei Orgânica, bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo a obrigatoriedade de execução uma consequência natural do processo de execução das emendas.

Consigne-se ainda que a inexecução deve ser justificada de acordo com o cronograma previsto no próprio escopo da emenda, sendo o descumprimento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

injustificado passível de crime de responsabilidade, nos mesmos moldes das penas previstas na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2017.

Sala das Comissões, 30 de outubro 2017.

ZACARIAS MARQUES
Relator



Câmara Municipal
de Parauapebas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO - CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em reunião datada do dia 30 de outubro de 2017, acompanhando voto do Relator, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 003/2017, que "Altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas," recomendando ainda a sua aprovação pelo plenário desta Egrégia casa de Leis.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Zacarias de Assunção Vieira Marques, Joelma de Moura Leite e Luiz Alberto Moreira Castilho.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

Assinatura de
Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO
Relator

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da CFO
Relator

Joelma de Moura Leite
Membro da CFO

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da CFO